



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura em suas mais diversas expressões, respeitado o princípio do melhor interesse do menor, vedada a oferta, por parte do Poder Público Municipal, de produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do Município de Itajaí, da sociedade e da família garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da exposição a conteúdos que promovam o crime ou o uso de substâncias entorpecentes.

Art. 4º O Município adotará medidas preventivas à violência e à exploração de crianças e adolescentes, fomentando iniciativas que os afastem de contextos de criminalidade, drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante a apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais são corresponsáveis pela presença de menores de idade em eventos com classificação indicativa inadequada, devendo respeitar as restrições legais de acesso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º Os contratos firmados pelo Poder Público Municipal com artistas, grupos culturais ou organizadores de eventos acessíveis ao público infantojuvenil deverão conter cláusula específica que proíba a manifestação, durante a apresentação, de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

§ 1º O descumprimento da cláusula referida no caput implicará na rescisão contratual imediata, aplicação de sanções contratuais e multa de até 100% do valor contratado, revertida ao Fundo Municipal de Educação.

§ 2º Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar o descumprimento desta lei à Ouvidoria da Prefeitura de Itajaí.

§ 3º O auto de infração poderá ser lavrado por órgãos competentes da Administração Pública Municipal, inclusive pela Guarda Municipal de Itajaí, ou por força de convênios firmados com órgãos estaduais.

Art. 7º É vedado ao Município de Itajaí apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que promovam, direta ou indiretamente, apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o responsável à mesma sanção prevista no § 1º do art. 6º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **proteger crianças e adolescentes** de conteúdos nocivos que possam comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social, especialmente em eventos promovidos ou contratados com recursos públicos municipais.

A infância e a adolescência são fases fundamentais da formação humana. A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça a proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Nesse contexto, a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil com financiamento, apoio ou contratação por parte do Poder Público Municipal **não pode admitir a veiculação de manifestações artísticas que promovam, direta ou indiretamente, a apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas ou ao uso de entorpecentes**. Não se trata aqui de qualquer forma de censura à liberdade artística ou de expressão – ambas garantidas constitucionalmente –, mas sim de estabelecer **critérios de responsabilidade no uso de recursos públicos** quando voltados a eventos com acesso de crianças e adolescentes, evitando que esses sejam expostos a conteúdos que banalizam a violência, glorificam a criminalidade ou incentivam comportamentos ilegais.

Ao proibir que a Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, contrate, apoie ou patrocine esse tipo de apresentação quando direcionada ou acessível ao público infantojuvenil, a presente proposição busca **reforçar o compromisso do Município de Itajaí com a prevenção à criminalidade, o fortalecimento da cultura de paz e a promoção de valores que respeitem a dignidade da pessoa humana**. A proposição também estabelece a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à observância da classificação indicativa dos eventos, promovendo o envolvimento da família no zelo pela formação moral e social dos menores.

Por fim, prevê-se que eventuais violações sejam passíveis de sanções administrativas e contratuais, assegurado o devido processo legal, com destinação das eventuais multas ao fortalecimento da rede pública de ensino, como forma de reverter os prejuízos sociais decorrentes da conduta lesiva. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa, convictos de que ela representa um avanço na proteção da infância e juventude em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MAIO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos